



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15.3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

## DECRETO N.º 4.179/2022.

De 06 de Dezembro de 2022.

**"FIXA NORMAS PARA INSCRIÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS AOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA I E II (Educação Física, Inglês e Arte) DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DE PILAR DO SUL - SP PARA O ANO LETIVO DE 2023".**

**MARCO AURELIO SOARES**, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer normas, critérios e procedimentos para inscrição, classificação e atribuição de classes e/ou aulas aos professores da Educação Básica I e II da rede pública municipal de ensino, em observância à legislação vigente, assegurando os princípios da legalidade, imparcialidade e imparcialidade dos atos e procedimentos administrativos, garantindo direitos e oportunidades iguais a todos os professores;

CONSIDERANDO a necessidade de se viabilizar o compromisso de cada um para com os objetivos fundamentais da educação, fundamentados na LC nº 217/2007, através do artigo 9º, item I e artigo 97 da LC nº 217/2007, sempre em defesa da qualidade de ensino;

CONSIDERANDO o cumprimento da Lei nº 11.738/2008, de 16/07/2008 que regulamenta a alínea "e" do inciso III do caput do Art. 60 das Disposições Transitórias da CF/88, Lei nº 13.005/2014 - Plano Nacional de Educação em consonância com a Lei Complementar Municipal nº 285/2015 - Plano Municipal de Educação e conforme, ainda, Lei Complementar nº 217/2007;

CONSIDERANDO a necessidade de se adequar as matrizes curriculares da Educação Básica às Diretrizes educacionais nacionais e estaduais e às metas da política educacional, em especial para o cumprimento da meta nº 6 do Plano Nacional de Educação e Plano Municipal de Educação.

## DECRETA:

**Art. 1º** - O processo de atribuição de classes e/ou aulas para o ano letivo de 2023 obedecerá ao disposto no presente Decreto.

**Art. 2º** - Cabe à SEED - Secretaria Municipal de Educação de Pilar do Sul, dentro de sua área de competência, conforme dispõe a Lei Complementar nº 217/2007, e nos termos do presente Decreto, promover o processo de inscrição, classificação e atribuição de classes e/ou aulas aos professores da Educação Básica I e II, conforme vagas disponibilizadas nas unidades escolares para o ano letivo de 2023 e terá competência para:

I - Designar comissão para coordenação, execução e avaliação do processo de atribuição;

II - Convocar o professor titular de cargo, para atendimento do cronograma e diretrizes de inscrição conforme cargos efetivos na rede municipal de Educação para o ano letivo de 2023;

III - Classificar em listas distintas o Professor titular de cargo de Educação Básica I e II;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15.3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

**IV** - Convocar o Professor de Educação Básica I e II titular de cargo em efetivo exercício, para atendimento do cronograma e diretrizes de atribuição conforme classes e aulas disponíveis nas unidades de Educação Básica para o ano letivo de 2023;

**V** - Realizar, quando necessário e em qualquer época do ano, pedido de contratação temporária de Professor de Educação Básica I e II, seguindo a classificação do processo seletivo vigente e, na ausência deste, a classificação na lista do concurso de provas e títulos vigentes, conforme LC nº 217/2007.

**VI** - Publicar edital de chamamento público durante o ano letivo de 2023, para preenchimento de vagas surgidas após conclusão da atribuição inicial.

**§ 1º** - O Professor de Educação Básica I e II, convocado nos termos deste Decreto de atribuição, deverá se apresentar ou se fazer representar pelo seu procurador legalmente constituído para quaisquer das etapas: inscrição e atribuição.

**§ 2º** - O Professor de Educação Básica I e II, afastado a qualquer título, terá seu tempo de serviço computado no seu respectivo campo de atuação.

**§ 3º** - O Professor de Educação Básica I e II, afastado a qualquer título, terá sua inscrição realizada para fins de classificação, porém não participará do processo de atribuição, tendo-lhe um cargo reservado.

## I - DA CLASSIFICAÇÃO

**Art. 3º** Os titulares de cargo público efetivo do Quadro do Magistério, ocupantes do cargo de Professor de Educação Básica I ou II serão classificados entre os pares, observadas:

### **I - Situação funcional:**

a) Titulares de cargo público efetivo na SEED - Pilar do Sul, providos mediante concurso de provas e/títulos, correspondentes aos cargos de Professor de Educação Básica I e II a serem atribuídos;

### **II - Habilitação:**

a) Específica do cargo público efetivo.

### **III - Tempo de serviço no campo de atuação:**

a) Tempo de serviço prestado efetivamente no cargo de Professor de Educação Básica I ou II no Magistério Público Municipal de Pilar do Sul, registrado no prontuário do servidor a ser comprovado mediante ficha de inscrição expedida pela SEED - Secretaria Municipal de Educação.

b) Para contagem de tempo de serviço, não serão considerados os dias trabalhados em períodos concomitantes.

c) Não se aplicará a regra contida no item III - "b" ao Professor de Educação Básica I ou II afastado no exercício de outra função dentro do Quadro do Magistério oficial, dada a transitoriedade do afastamento, computando os dias trabalhados em ambas as funções.

d) A data base para a contagem de tempo de serviço e para as demais vantagens de pontuação será 30 (trinta) de junho de 2022.

e) Com exceção dos afastamentos abaixo enumerados, os demais não serão considerados como dias de efetivo exercício para efeito desta contagem:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15.3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

- I- Falta abonada
- II- Férias
- III- Licença gestante
- IV- Licença paternidade
- V- Licença prêmio
- VI- Nojo
- VII - Gala
- VIII - Serviço Obrigatório
- IX - Doação de sangue
- X - Faltas médicas decorrentes da Covid-19
- XI - Convocação pela SEED

**Parágrafo Único** - Em caso de empate, serão utilizados pela ordem:

- a) Idade cronológica;
- b) Número de filhos.

## **II - DA ATRIBUIÇÃO AOS PROFESSORES EFETIVOS**

**Art. 4º** - A Secretaria de Educação, tendo em vista o que determina o artigo 9º da Lei Complementar nº 217/2007, para atendimento do proposto no artigo 14 da mesma lei, formula políticas públicas para a organização da Educação Básica com diagnóstico na demanda escolar para o ano letivo de 2023.

**§ 1º** - É competência da Secretaria Municipal de Educação atribuir todas as classes e/ou aulas dos cargos da rede municipal e Parte Diversificada das Escolas de Tempo Integral, disponíveis conforme Resolução SEDUC nº 107/2021, de 28/10/2021 nos termos da LC nº 310/2018 e Parecer CME nº 04/2022, aos professores de Educação Básica I, professores de Educação Básica II (Educação Física, Inglês e Arte) na Fase I.

**§ 2º** - As classes de Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, bem como a turma de Educação de Jovens e Adultos deverão ser atribuídas em conformidade com as respectivas cargas horárias.

**§ 3º** - Para a atribuição das turmas de Ensino Fundamental nas Escolas de Tempo Integral haverá consulta pública entre os professores, no ato da inscrição, para levantamento de interesse de cumprimento da carga suplementar, conforme matriz curricular da parte diversificada.

**§ 4º** - A atribuição ocorrerá rigorosamente na ordem da lista de classificação geral, conforme disposto no § 1º deste artigo e, não havendo interesse entre todos os efetivos pela carga suplementar das Escolas de Tempo Integral, os professores poderão permanecer nessas unidades de tempo integral, com cumprimento da jornada docente de 30 (trinta) horas, conforme Lei Complementar nº 217/2007.

**§ 5º** - O professor que permanecer na Escola do Ensino Fundamental de Tempo Integral, com opção de cumprimento de 30 (trinta) horas, terá sua jornada regida pela organização da matriz curricular específica para essa modalidade escolar.

**Art. 5º** - O processo de atribuição de classes ou aulas será referente ao cumprimento da totalidade do calendário escolar de 2023, exceto aos contratados por períodos diferenciados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

**Art. 6º** - A atribuição de classes e ou aulas, ocorrerá em 2 (duas) fases distintas, a saber:

**Fase I: EFETIVOS** - Em nível de SEED, atribuição de classes ou aulas aos professores efetivos da Educação Básica I e da Educação Básica II (disciplinas de Arte, Educação Física e Inglês), conforme artigo 3º da LC nº 217/2007, seguindo a classificação de contagem de tempo de serviço, com data-base em 30/06/2022.

**§ 1º** - Ocorrida a organização curricular, o professor de Educação Básica II deverá completar, preferencialmente, na mesma unidade escolar a jornada a que estiver sujeito, mediante projetos ou programas oficiais do ensino público municipal.

**§ 2º** - Quando em decorrência da organização da demanda de atribuição, os professores que excederem ao número de cargos com turmas e/ou aulas disponíveis na fase I na Rede Municipal de Pilar do Sul, nos termos do artigo 101 da LC nº 217/2007, passarão, obrigatoriamente, para a fase II.

**Fase II: EFETIVOS ADIDOS** - Em nível de SEED, atribuição de classes ou aulas em substituição aos professores efetivos de Educação Básica I e da Educação Básica II (disciplinas de Arte, Educação Física e Inglês), seguindo a lista geral de classificação, conforme necessidade da rede.

**§ 1º** - São declarados adidos os servidores que excederem ao número de vagas disponíveis na Rede pública municipal, nos termos do art. 101 da LC nº 252/2011.

**§ 2º** - Após o processo inicial de atribuição, no surgimento a qualquer tempo de cargos livres ou em substituição, disponíveis para atribuição, não será permitida a omissão de escolha por parte do professor adido se houver.

## III - DA REMOÇÃO DOS PROFESSORES EFETIVOS:

**Art. 7º** - Se as classes e aulas, bem como os cargos de professores da Educação Básica I, Professores de Educação Básica II se tornarem livres antes do início do ano letivo, conforme cronograma anexo, serão os mesmos submetidos ao processo de remoção, seguindo a classificação geral da Fase I.

**Art. 8º** - O Processo de Remoção, conforme LC nº 217/2017, artigo 34, será realizado através de edital, pela Secretaria de Educação Municipal no mês de Fevereiro de 2023, para atendimento das intenções de remoção aos cargos livres ou substituição de professores da Educação Básica I, Professores de Educação Básica II de Escolas Municipais surgidos entre o processo inicial de atribuição e a data-base prevista: 01/02/2023 ou modificada, conforme necessidade da municipalidade.

**Parágrafo único** - A contagem de tempo de serviço para efeito de participação em processo de remoção será efetuada considerando a lista geral de classificação para Atribuição de Aulas/Classes para o ano letivo de 2023.

## IV - DA ATRIBUIÇÃO AOS PROFESSORES CONTRATADOS

**Art. 9º** - A atribuição de aulas/classes para o ano letivo de 2023 em regime de substituição temporária para a função de Professor de Educação Básica I e II dar-se-á de acordo com a necessidade do período vago.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

**§ 1º** - Após atendido o proposto na fase I e II e conforme o surgimento de vagas disponíveis durante o ano letivo de 2023, cabe a SEED a convocação e atribuição de acordo com a classificação nas listas distintas de Professor de Educação Básica I e II seguindo o que determina a LC nº 217/2007.

**§ 2º** - Para o processo de atribuição de classe/aula de Professor de Educação Básica I e II, no decorrer do ano letivo não será permitido ao contratado desistência da atribuição, mesmo em caráter de substituição, sob pena de ficar impedido de concorrer durante o Ano Letivo de 2023.

**§ 3º** - Na fase I – dos efetivos - não havendo interesse dos professores de Educação Básica I e professores de Educação Básica II (Educação Física, Inglês e Arte) para as aulas que compõem a Parte Diversificada da Matriz Curricular de Ensino Fundamental das Escolas de Tempo Integral, as mesmas poderão ser oferecidas aos docentes contratados.

**Art. 10** - O processo de atribuição de classes ou aulas ao Professor de Educação Básica I ou II contratado será referente ao cumprimento conforme necessidade do período vago durante o ano letivo de 2023.

**Art. 11** - No caso de vacância de cargo de Professor de Educação Básica I ou II durante o ano letivo, será convocado o candidato do concurso público vigente para efetivação.

## V - DA JORNADA DO PROFESSOR EFETIVO:

**Art. 12** - As jornadas semanais de trabalho docente, nos termos da Lei Complementar nº 310/2018, são assim constituídas, conforme determina a Lei nº 11.738/2008, com 2/3 com estudantes e 1/3 para preparação e acompanhamento da proposta pedagógica.

**I** - Jornada de 30 (trinta) horas destinada ao professor de Educação Básica I e II que atua na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, sendo 20 (vinte) horas com alunos + 2 (duas) horas de HTPC - Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo, na escola ou na Secretaria Municipal de Educação + 5 (cinco) horas de HTPI - Horário de Trabalho Pedagógico Individual, na escola ou na Secretaria + 3 (três) horas de HTPL - Horário de Trabalho Pedagógico, em local de livre escolha.

**II** - Professor da Educação Básica I e os Professores da Educação Básica II (Educação Física, Inglês e Arte) terá a organização da sua carga horária conforme disponibilidade de classes/turmas/aulas na Unidade Escolar e suas matrizes curriculares, a saber:

a) 30 (trinta) horas semanais nas escolas de EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL PARCIAL, em dois turnos: Manhã ou Tarde.

b) 30 (trinta) horas semanais nas escolas de EDUCAÇÃO INFANTIL DE TEMPO INTEGRAL, em dois turnos: Manhã ou Tarde.

c) 30 (trinta) horas semanais nas escolas de ENSINO FUNDAMENTAL DE TEMPO INTEGRAL, em turno único (manhã) e até 10 (dez) horas semanais em turno único (tarde).

**III** - Professor de Educação Básica I e Professor de Educação Básica II (Educação Física, Inglês e Arte) que optar pelas turmas das Escolas de Ensino Fundamental de Tempo Integral, realizará atividades da parte diversificada como carga suplementar de trabalho, num total de no máximo 10 (dez) horas semanais, em cumprimento ao proposto pela legislação vigente, Lei nº 310/2018.

**§ 1º** - Quando não houver mais professor efetivo da lista única, interessado pela Carga Suplementar nas Escolas de Ensino Fundamental de Tempo Integral



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15.3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

para o ano letivo de 2023, a opção permanece para jornada de 30 (trinta) horas, conforme horário que compreende a matriz curricular específica da Escola de Tempo Integral, no Ensino Fundamental.

**§ 2º** - O professor efetivo de Educação Básica I e professor de Educação Básica II (Educação Física, Inglês e Arte) poderá exercer suas atividades a título de carga suplementar de trabalho, num total de no máximo 10 (dez) horas semanais, em cumprimento ao proposto pela legislação vigente, Lei nº 310/2018, em outros programas da Rede de ensino ou em substituições eventuais.

**Art. 13** - O processo de atribuição de aulas ao professor de Arte, Inglês e de Educação Física será realizado por Unidade Escolar, respeitando - se a carga horária diária de, no máximo 8 horas previstas no regime celetista, havendo necessidade de que sejam esgotadas todas as aulas da Unidade Escolar escolhida antes que, ao professor, possam ser atribuídas aulas de outra Unidade Escolar.

**Art. 14** - As jornadas de trabalho previstas neste Decreto se aplicam também às contratações temporárias quando os professores estiverem em substituição igual ou superior a 30 (trinta) dias, para fins de cumprimento do HTPC e HTPI.

**Parágrafo único** - A convocação para substituição durante o ano letivo de 2023 por 30 (trinta) dias ou mais, far-se-á na SEED – Secretaria Municipal de Educação de Pilar do Sul, conforme o proposto na Fase II para atendimento de adidos se houver, e/ou contratados, conforme LC nº 360/2022. Para períodos inferiores há 30 (trinta) dias, dar-se-á pela própria Unidade Escolar.

**Art. 15** - O Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo - HTPC, deverá ser realizado em dia e horário fixo para toda rede ou conforme organização da SEED; o Horário de Trabalho Pedagógico Individual - HTPI deverá ser realizado em horários definidos conforme organização proposta nas escolas ou pela Secretaria municipal de Educação, garantindo-se o caráter de estudos, inclusive com proposta para grupos específicos de professores, tais como alfabetizadores ou das Escolas de Tempo Integral, entre outros.

**Art. 16** - Compete a SEED de Pilar do Sul decidir pela continuidade do professor de Educação Básica I e II, adido ou contratado na(s) mesma(s) turma(s) de atuação, na seguinte conformidade:

I - quando ocorrer novo afastamento do titular, num tempo igual ou inferior a trinta 30 (trinta) dias;

II - Que a interrupção do afastamento tenha ocorrido em período de recesso escolar e/ou férias.

III - Conforme necessidade de Atendimento de Apoio Pedagógico na rede regular e especial de ensino municipal.

## VI - DAS ESPECIFICIDADES DA ATRIBUIÇÃO

**Art. 17** - A acumulação de dois empregos públicos, obedecidas às normas legais, poderá ser exercida desde que se respeite a Constituição Federal de 1988, inciso XVI, artigo 37, seção I, capítulo VII, que a regulamenta: ...“é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários...”.

**§ 1º** - O professor efetivo de Educação Básica I e II que acumula cargo em rede pública distinta deve apresentar Declaração de horário no ato de inscrição ou no ato de atribuição.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

**§ 2º** - O professor efetivo de Educação Básica I e II não pode entrar em exercício sem o apto favorável do acúmulo proposto.

**Art. 18** - O professor efetivo de Educação Básica I e II aposentado após a atribuição, conforme Constituição Federal de 1988 e art. 90 da LC nº 217/2007 - Plano de Carreira e Remuneração, terá exoneração do cargo, nos termos da Emenda Constitucional 103/2019, com data-base de 13/11/2019.

**Art. 19** - O professor efetivo de Educação Básica I e II, afastado para cargo de provimento em função gratificada, conforme LC nº 304/2017, não terá classe ou aulas atribuídas no processo inicial e durante todo o tempo em que permanecer o afastamento, com direito de ter o cargo reservado entre os pares do Quadro do Magistério Municipal.

**Parágrafo Único** - Em caso de retorno, durante o ano letivo de 2023, este servidor voltará para o cargo a ele reservado.

**Art. 20** - O professor efetivo de Educação Básica I e II, na condição de readaptado não terá classe ou aulas atribuídas nos termos do artigo 107 da LC nº 217/2007 e do Decreto nº 3.312/2017 devendo permanecer à disposição da Rede Municipal de Ensino para atribuições compatíveis à condição de readaptação, com direito de ter o cargo reservado entre os pares do Quadro do Magistério Municipal.

**Parágrafo Único** - Em caso de cessação de readaptado, durante o ano letivo de 2023, este servidor voltará para o cargo a ele reservado.

**Art. 21** - O professor efetivo de Educação Básica I e II, na condição de afastado para tratamento de saúde por tempo indeterminado, não terá classe ou aulas atribuídas no processo inicial e durante todo o tempo em que permanecer o afastamento, com direito de ter o cargo reservado entre os pares do Quadro do Magistério Municipal.

**Parágrafo Único** - Em caso de retorno, durante o ano letivo de 2023, este servidor voltará para o cargo a ele reservado.

**Art. 22** - O professor efetivo de Educação Básica I e II, afastado por tempo não superior a dois anos, com prejuízos de vencimentos, nos termos do artigo 84 da LC nº 217/2007, para tratamento de interesses particulares, não terá classe ou aulas atribuídas no processo inicial e durante todo o tempo em que permanecer o afastamento, com direito de ter o cargo reservado entre os pares do Quadro do Magistério Municipal.

**§ 1º** - Em caso de retorno, durante o ano letivo de 2023, este servidor voltará para o cargo a ele reservado.

**§ 2º** - O período em que durar o afastamento, não será computado para qualquer fim e nova licença poderá ser concedida, decorridos dois 2 (dois) anos mínimos de término da licença anterior.

## VII - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFESSORES

**Art. 23** - Cabe ao Professor da Educação Básica I e II, o cumprimento do disposto na LC nº 217/2007 pelo artigo 9º inciso I e artigo 97, da LC nº 217/2007.

**§ 1º** - Participar de Formação continuada para docentes oferecida pela Secretaria Municipal de Educação durante o período letivo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15.3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

[www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)

## VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 24** - O recurso referente ao processo de inscrição, classificação e atribuição deverá ser interposto, por escrito, conforme prazo estabelecido para cada evento e não terá efeito suspensivo.

**Art. 25** - Ficam estabelecidas as datas no cronograma (anexo - I) presente neste decreto, para reger todas as fases do processo de Inscrição, Classificação e Atribuição de classes e/ou aulas aos Professores da Educação Básica I e II do Quadro do Magistério Público de Pilar do Sul - SP para o ano letivo de 2023.

**Art. 26** - Na data da atribuição, o professor de Educação Básica I e II que não estiver presente no ato da escolha e não apresentar procuração específica assinada, com firma reconhecida, perderá o direito de escolha sendo - lhe atribuída a última turma ou aulas - livre ou em substituição, se for o caso.

**Art. 27** - Compete à Secretaria Municipal de Educação tornar público este decreto.

**Art. 28** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 06 de Dezembro de 2022.

MARCO AURÉLIO SOARES  
Prefeito Municipal

MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS  
Secretária Gestora Jurídica de Controle de Legalidade, Licitações e Tributos

VERA LUCIA NICOMEDES MACEDO  
Secretária de Educação

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

*Juliana de Almeida Gomes*  
Juliana de Almeida Gomes  
Assistente Administrativo I



SEED - Secretaria Municipal de Educação de Pilar do Sul

**Anexo I - Cronograma de Inscrição, Classificação e Atribuição de Turmas e ou Aulas aos Docentes:  
PEB I e PEB II da Educação Básica.**

**Ano Letivo de 2023.**

(Fundamentação Legal: LC nº 217/2007 - LDB 9394/1996 - Decreto Lei nº 5.452/1943(CLT) - Decreto de Atribuição nº 4.179/2022

DIA	HORÁRIO	Local	AÇÃO	PÚBLICO ALVO	OBSERVAÇÃO
08/12/22	8h às 16h30	SEED	INSCRIÇÃO	Docentes da Educação Básica Efetivo com vínculo ativo na SEED.	<ul style="list-style-type: none"><li>• Docente que acumula cargo deverá preencher um documento no momento da inscrição, solicitando parecer favorável e se comprometendo em apresentar declaração de horário de cada unidade escolar onde se encontra lotado. O documento deve ser entregue na SEED antes do 1º dia letivo.</li><li>• Docente que se encontra em situação de readaptação deverá apresentar laudo médico atualizado, nos termos do decreto nº 3.312/2017.</li><li>• Docente afastado a qualquer título deverá fazer a inscrição pessoalmente ou pelo seu procurador legalmente constituído.</li></ul>
09/12/22	6h30 às 11h	SEED	Interposição de Recurso Deferimento/ Indeferimento dos Recursos Interpostos	Docentes da Educação Básica	<ul style="list-style-type: none"><li>• Docente que solicitar correção na <b>FICHA DE INSCRIÇÃO</b> deverá confirmar a inscrição após o resultado do interposto, ainda que o mesmo seja indeferido</li><li>• Procurar a comissão de Atribuição para (re)classificação da inscrição até às 11h dia 09/12/22.</li></ul>
12/12/22	A partir das 10h	Escolas	Divulgação da lista de CLASSIFICAÇÃO	Docentes da Educação Básica	<ul style="list-style-type: none"><li>• Lista de Classificação será enviada no e-mail das escolas.</li></ul>
13/12/22	9h às 14h	SEED	Interposição de Recurso Deferimento/ Indeferimento dos Recursos Interpostos	Docentes da Educação Básica	<ul style="list-style-type: none"><li>• Docente que solicitar correção na <b>LISTA DE CLASSIFICAÇÃO</b> deverá confirmar a classificação após o resultado do interposto, ainda que o mesmo seja indeferido</li><li>• Procurar a comissão de Atribuição para (re)classificação da classificação até às 11h dia 14/12/22.</li></ul>
14/12/22	14h às 16h	SEED	ATRIBUIÇÃO	Docentes da Educação Básica PEB II	<p>A sessão de Atribuição dar-se-á na seguinte conformidade.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- PEB II - Educação Física</li><li>- PEB II - Arte</li><li>- PEB II - Inglês</li></ul>
16/12/22	14h	SEED			

*ST* *MP*



SEED - Secretaria Municipal de Educação de Pilar do Sul

**Anexo I- Cronograma de Inscrição, Classificação e Atribuição de Turmas e ou Aulas aos Docentes:  
PEB I e PEB II da Educação Básica.**

**Ano Letivo de 2023.**

(Fundamentação Legal: LC nº 217/2007 - LDB 9394/1996 - Decreto Lei nº 5.452/1943(CLT) e Decreto de Atribuição nº 4.179/2022

DIA	HORÁRIO	Local	AÇÃO	PÚBLICO ALVO	OBSERVAÇÃO
19/12/22	8h às 16h	SEED	Interposição de Recurso	Docentes da Educação Básica PEB II	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Docente que solicitar correção na ATA DE ATRIBUIÇÃO deverá confirmar a atribuição após o resultado do interposto, ainda que o mesmo seja indeferido</li> </ul>
19/12/22	9h	SEED	<b>ATRIBUIÇÃO</b>	Docentes da Educação Básica PEB I	<ul style="list-style-type: none"> <li>• A sessão de Atribuição dar-se-á com todas as classes e aulas livres disponível conforme decreto.</li> </ul>
20/12/22	14h às 16h	SEED	Deferimento/ Indeferimento dos Recursos Interpostos	Docentes da Educação Básica PEB II	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Procurar a comissão de Atribuição para ra(re)tificação da atribuição até às 16 dia 20/12/22.</li> </ul>
20/12/22	8h às 16h	SEED	Interposição de Recurso	Docentes da Educação Básica PEB I	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Docente que solicitar correção na ATA DE ATRIBUIÇÃO deverá confirmar a atribuição após o resultado do interposto, ainda que o mesmo seja indeferido</li> </ul>
21/12/22	14h às 16h	SEED	Deferimento/ Indeferimento dos Recursos Interpostos por <b>REMOÇÃO</b>	Docentes da Educação Básica PEB I	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Procurar a comissão de Atribuição para ra(re)tificação da atribuição até às 16 dia 21/12/22.</li> </ul>
01/02/23	A definir	SEED	(apenas em caso de surgimento de turmas/aulas)	Docentes da Educação Básica	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Serão oferecidas as turmas/aulas/cargos declaradamente livres ou de afastamentos concretizados após o processo inicial de atribuição para 2023 na mesma ordem da classificação geral da fase I dos cargos de PEB I e PEB II.</li> </ul>

Prefeitura Municipal de Pilar do Sul  
 VERA LUCIA NICONEIDES MACEÇO  
 RG: 12.809.530-1  
 Secretaria de Educação

Prefeitura Municipal de Pilar do Sul  
 Edna Maria de Almeida Silva  
 CPF 167.041.358-63  
 Coordenador Municipal de Educação

Prefeitura Municipal de Pilar I  
**Alecrim Urtas de G**  
 CPF 286.052.728-13  
 Coordenador Municipal de Edu